



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 025- 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO"



Lei nº 745, de 05 de maio 2.014

(PL 004/14)

**"ESTABELECE AS NORMAS PARA AS
CERIMÔNIAS PÚBLICAS E A ORDEM GERAL
DE PRECEDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE
CORGUINHO – MATO GROSSO DO SUL."**

**DALTON DE SOUZA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 67 da
Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Normas para as Cerimônias Públicas e as Ordens
Gerais de Precedência, que deverão ser observadas nas solenidades oficiais realizadas
no Município de Corguinho/MS.

CAPÍTULO I NORMAS PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS

SEÇÃO I PRECEDÊNCIA

Art. 2º O Prefeito do Município presidirá todas as cerimônias organizadas pelo
Município que se fizer comparecer, salvo as dos Poderes Legislativo e Judiciário, nas
quais será observado o respectivo Cerimonial.

LEI 745/14

Página 1 de 9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 025- 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO"



Art. 3º Nas solenidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Prefeito deverá ser convidado após o Chefe Maior do Poder que organiza a cerimônia, ocupando o lugar à direita do lugar de honra, ou seja, do Chefe do Poder que promove a cerimônia.

Art. 4º No Município de Corguinho, o Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente do Poder Legislativo e o Juiz de Direito - Diretor do Fórum da Comarca terão, nessa ordem, precedência sobre as demais autoridades.

Parágrafo Único - Os prefeitos de gestões passadas passarão após o representante do poder Judiciário, desde que não exerça função pública. Neste caso, a sua precedência será determinada pela função que estiver exercendo.

Art. 5º Não comparecendo o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito presidirá, *ex-officio*, a Cerimônia a que estiver presente.

Parágrafo Único. Caso o Prefeito determine, por ofício, o seu representante, caberá a ele o lugar de honra e a presidência da Cerimônia.

Art. 6º Os Secretários Municipais presidirão as solenidades promovidas pelas respectivas Secretarias, desde que o Prefeito ou Vice-Prefeito não esteja presente, ou não designe um representante legal para a cerimônia.

Art. 7º Quando o evento for promovido por uma determinada Secretaria Municipal, o Secretário da pasta deve ser convidado a compor o quadro de autoridades logo após a autoridade judiciária.

Art. 8º A precedência entre os secretários, ainda que interinos, é determinada pelo critério alfabético, na seguinte ordem:

I-Secretário Municipal de Ação Social;

II-Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

LEI 745/14

Página 2 de 9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 025- 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO"



IV-Secretário Municipal de Planejamento e Administração;
V-Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Tem honras, prerrogativas e direitos de Secretário o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, ocupando, na ordem de precedência, lugar à frente dos Secretários Municipais.

Art. 9º A precedência entre os vereadores da Câmara Municipal é determinada, nesta ordem:

- I-Presidente;
- II-Vice-Presidente;
- III-1º Secretário;
- IV-2º Secretário;
- V-Pela idade;
- VI-Pelo número de mandatos;
- VII-Pela data da posse.

Parágrafo único. No caso da sétima hipótese, as vereadoras terão preferência na ordem de precedência.

Art. 10º Nos casos omissos, o chefe do cerimonial, quando solicitado, prestará esclarecimentos de natureza protocolar, bem como determinará a colocação da autoridade ou personalidade que não conste na ordem geral de precedência.

§ 1º. Fica estabelecido que o mais velho terá precedência sobre o mais jovem e as senhoras terão precedência sobre os cavalheiros.

§ 2º Deverá compor o quadro de autoridades com primazia o Vereador autor da Proposição que gerou a realização do evento.

LEI 745/14

Página 3 de 9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 025- 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO"



Art. 11. Para a citação e inclusão de autoridades com funções oficiais, diretores de departamentos, presidentes de Conselhos Municipais e Associações Comunitárias, deverá ser obedecido seu grau de representação junto ao Governo Municipal.

Parágrafo único. Para as demais autoridades, levar-se-á em conta o seu cargo ou função que ocupa, ou tenha exercido cargo junto ao Município, idade e ligação com o evento.

Art. 12. Nos casos omissos, o Chefe do Cerimonial, quando solicitado, prestará esclarecimentos de natureza protocolar, bem como determinará a colocação de autoridade ou personalidade que não conste na ordem geral de precedência.

Art. 13. Quando em Cerimônias Militares e outras realizadas no município, com presenças somente de autoridades municipais, e que o Prefeito se fizer presente, o mesmo será convidado como autoridade principal, isto é, em primeiro lugar, ocupando o lugar de honra.

Art. 14. Quando em cerimônias militares com presença de autoridades militares estaduais, o Prefeito poderá ceder o lugar de honra à autoridade militar do Estado, ocupando então o primeiro lugar à direita da autoridade de honra, mas o Prefeito sempre deverá ser chamado em primeiro lugar.

Art. 15. Na Ordem Geral de Precedência estabelecida no Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972, que Aprova as Normas de Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência no Brasil, não existe lugar para a figura do Vice-Prefeito; todavia, por analogia o mesmo pode ocupar o lugar após o Prefeito.

Art. 16. Os ex-prefeitos e ex-vice-prefeitos na Ordem Geral de Precedência estabelecida no Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972, que Aprova as Normas de Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência no Brasil, não existe

LEI 745/14

Página 4 de 9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 025- 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO"



lugar para as figuras; todavia, fica a critério do Chefe do Poder Executivo convidá-los para compor o quadro de autoridades sem ordem de precedência.

Art.17. Quando a solenidade for de alçada federal ou estadual, deve ser rigorosamente observada a Ordem Geral de Precedência estabelecida no Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972, que Aprova as Normas de Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência no Brasil.

Art. 18. A ordem geral de precedência nas cerimônias oficiais de caráter municipal, sem a presença de autoridades federais ou estaduais, será a seguinte:

- I –** Prefeito do Município;
- II –** Vice-Prefeito;
- III –** Presidente do Poder Legislativo e/ou seu representante;
- IV –** Juiz de Direito - Diretor do Fórum da Comarca e/ou seu representante, bem como Promotores de Justiça desta Comarca;
- V –** Secretário Municipal (respeitando a precedência estabelecida no artigo 8º);
- VI –** Vereadores;
- VII -** Autoridades Religiosas;
- VIII -** Representante de Órgãos Federais diretamente ligados ao evento;
- IX -** Representante de Órgãos Estaduais diretamente ligados ao evento;
- X –** Delegados de Polícia;
- XI –** Maior autoridade militar;
- XII -** Demais autoridades municipais;
- XIII –** Presidentes de Associações.

CAPITULO II DAS CERIMÔNIAS

Art. 19. Nas cerimônias em que o Prefeito do Município se fizer presente, os secretários presentes serão anunciados conforme determina o artigo 8º.

LEI 745/14

Página 5 de 9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 025- 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO"



Art. 20. Nenhuma solenidade organizada pelo cerimonial do município, que for confirmada a presença o Prefeito do Município poderá ter início, sem sua presença, ou de representante legal.

Parágrafo Único - Quem estiver atuando como Mestre de Cerimônia fará de tudo para que o evento inicie e termine no horário programado, fazendo o chamamento das autoridades e registro de presenças citando em primeiro plano o nome correto da pessoa e depois o seu cargo e função.

CAPITULO III DOS PRONUNCIAMENTOS

Art. 21. Para os pronunciamentos durante a cerimônia, o chefe de cerimonial deverá consultar as autoridades com antecedência ou logo após a composição do quadro de autoridades, obedecendo a seguinte ordem:

- I -** Secretário diretamente ligado ao evento, quando for promovido pelo Município;
- II -** Vereador autor da Proposição;
- III -** Diretor do Fórum;
- IV -** Presidente da Câmara de Vereadores;
- V -** Prefeito Municipal.

§ 1º Tem poder maior na hierarquia para os pronunciamentos, aquele que se fizer presente em seu cargo durante a cerimônia, ficando a representação dos órgãos, hierarquicamente abaixo.

§ 2º No caso de a autoridade ser representada por outra pessoa, esta não tem direito de fala. Somente se solicitada oficialmente pela autoridade que a enviou.

LEI 745/14

Página 6 de 9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 025- 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO"



§ 3º Os demais componentes do quadro de autoridades, não necessariamente precisam fazer uso da palavra, salvo aqueles que prestarão esclarecimentos técnicos do evento.

CAPITULO IV DO HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS

Art. 22. Nas sedes da Prefeitura, da Câmara Municipal, do Fórum e demais repartições públicas municipais, deverão estar hasteadas sempre as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

§ 1º A Bandeira Nacional, em todas as apresentações no Município, ocupa lugar de honra, compreendido como uma posição:

I- central ou mais próximo do centro e à direita deste, quando com outras bandeiras, pavilhões ou estandartes, em linha de mastro, panópias, escudos ou peças semelhantes;

II-destacada, à frente de outras bandeiras, quando conduzida em formatura ou desfile;

III-à direita de tribunas, púlpitos, mesas de reunião ou trabalho.

§ 2º A Bandeira Estadual ocupará o lugar à direita da Bandeira Nacional.

§ 3º A Bandeira Municipal ocupará o lugar à esquerda da Bandeira Nacional.

§ 4º Considera-se direita de um dispositivo de bandeira, à direita de uma pessoa colocada junto a ele e voltada para a rua, para a plateia ou, de modo geral, para o púlpito que observa o dispositivo.

LEI 745/14

Página 7 de 9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 025- 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO"



§ 5º O hasteamento das bandeiras deverá alcançar o ápice dos mastros concomitantemente com o fim da execução do Hino Nacional.

Art. 23. As Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, quando não estiverem em uso, devem ser guardadas em local digno.

Parágrafo único. Não se utilizam bandeiras para cobertura de placas de inauguração. Para tal finalidade, deve ser confeccionada uma peça em cetim, nas cores do município, podendo ostentar seu brasão.

CAPITULO V POSSE DE AUTORIDADES

Art. 24. Nas solenidades de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores devem ser cumpridos os preceitos determinados pela Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Nas solenidades de posse de outras autoridades municipais, o Cerimonial do Município se encarregará de elaborar a programação, obedecendo ao que está estabelecido nesta Lei.

CAPITULO IV CERIMÔNIAS FÚNEBRES

Art. 25. Falecendo o Prefeito do Município, o seu substituto legal, logo que assumir o cargo, assinará o decreto de luto oficial por 3 (três) dias.

Art. 26. No caso de falecimento de autoridades civis, militares, eclesiásticas, vice-prefeitos e vereadores, o Prefeito do Município poderá decretar as honras fúnebres a serem prestadas, não devendo o prazo de luto ultrapassar 3 (três) dias.

LEI 745/14

Página 8 de 9



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 025- 41Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO"



Parágrafo único. Fica a critério do Chefe do Poder Executivo, decretar honras fúnebres de falecimento a ex-prefeitos, não devendo o prazo de luto ultrapassar 3 (três) dias.

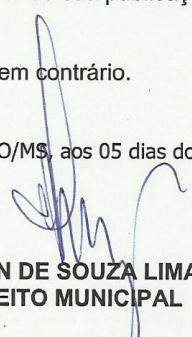
Art. 27. Fica a critério do Prefeito Municipal designar o representante legal para tratar com a família do finado, as honras fúnebres.

Art. 28. Caso o corpo seja velado em câmara ardente e receba honras fúnebres, deve ser aplicado o disposto nos Artigos 74 a 87 do Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORGUINHO/MS, aos 05 dias do mês de maio de 2014.


DALTON DE SOUZA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL